



Fundação de Previdência Complementar
do Estado do Espírito Santo

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2016

PREÂMBULO

A Fundação de Previdência Complementar do Estado do Espírito Santo, doravante denominada PREVES, com sede na Rua Nestor Gomes, 277, Ed. Anchieta, 5º andar, Vitória – ES, CEP 29015-150, torna público que realizará procedimento de licitação na modalidade Pregão Eletrônico, por regime de execução indireta, com amparo na Lei nº 10.520/2002, Lei nº 8.666/1993, Lei Complementar nº 123/2006, Lei Complementar Estadual nº 618/2012 e Decreto Estadual nº 1.527-R de 2005, pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio designados pela Resolução nº 026/2016, de 20 de janeiro de 2016.

I - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1 - Modalidade: Pregão Eletrônico

2 - Processo Administrativo nº 73288438

3 - Tipo de Licitação: MENOR PREÇO GLOBAL CONSIDERANDO A MENOR TAXA DE ADMINISTRAÇÃO OU A MAIOR TAXA DE DESCONTO.

4 - Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de fornecimento e gerenciamento de Vale Refeição, por meio de Cartão Eletrônico/Magnético, para recarga mensal, destinado à aquisição de refeições e lanches prontos para os Diretores/Empregados da Fundação de Previdência Complementar do Estado do Espírito Santo - PREVES, conforme o especificado no TERMO DE REFERÊNCIA - ANEXO I deste Edital.

5 - Dotação Orçamentária: As despesas decorrentes do objeto deste Contrato, correrão à conta do Plano de Gestão Administrativa – PGA; Rubrica: Despesas Relacionadas a Pessoal – Vale Refeição, do orçamento da PREVES para o exercício de 2016.

II - SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO ELETRÔNICO

1 - O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública no endereço eletrônico www.licitacoes-e.com.br, mediante condições de segurança, criptografia e autenticação em todas as suas fases.

2 - INÍCIO DO ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS: às 08:00h do dia 08/03/2016

3 - LIMITE PARA ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS: às 13:00h do dia 10/03/2016

4 - DATA E HORÁRIO DA ABERTURA DAS PROPOSTAS: às 13:00h do dia 10/03/2016

5 - DATA E HORÁRIO DE ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA: às 14:00h do dia 10/03/2016

6 - REFERÊNCIA DE TEMPO: HORÁRIO DE BRASÍLIA.



Fundação de Previdência Complementar
do Estado do Espírito Santo

III - DIVULGAÇÃO, ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES

- 1 - As empresas interessadas em participar do certame deverão retirar o edital nos [sites www.preves.es.gov.br](http://www.preves.es.gov.br) ou www.licitacoes-e.com.br, ficando obrigadas a acompanhar as publicações referentes à licitação nestes endereços eletrônicos, como também no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo, tendo em vista a possibilidade de alterações e avisos sobre o procedimento.
- 2 - Os pedidos de esclarecimentos sobre o procedimento de licitação devem ser enviados ao Pregoeiro até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente para o endereço eletrônico licitacoes@preves.es.gov.br.
- 3 - **Os esclarecimentos relativos ao objeto licitado devem ser encaminhados ao endereço eletrônico licitacoes@preves.es.gov.br, até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública.**
- 4 - Nos [sites www.preves.es.gov.br](http://www.preves.es.gov.br) e www.licitacoes-e.com.br serão disponibilizadas outras informações que o Pregoeiro julgar importantes, razão pela qual os interessados devem consultá-los com frequência.
- 5 - A impugnação do edital deverá ser promovida exclusivamente por e-mail, através do endereço eletrônico licitacoes@preves.es.gov.br, até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública.
- 6 - A impugnação do edital deverá ser dirigida ao Pregoeiro, indicando os números do Pregão e do Processo Administrativo, assim como a formulação do pedido, com exposição dos fatos e seus fundamentos.
- 7 - A impugnação do edital deverá conter a indicação do interessado ou quem o represente, endereço completo, telefone e e-mail.
- 8 - A impugnação do edital deverá conter data e assinatura do interessado ou seu representante, assim como o documento que comprove a aptidão do signatário para a representação da empresa licitante.
- 9 - Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelo setor responsável pela elaboração do Termo de Referência, decidir sobre a impugnação no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas.
- 10 - No caso de acolhimento da impugnação, o Edital será alterado e será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

IV - CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- 1 - Poderão participar desta licitação pessoas jurídicas que atenderem a todas as exigências deste edital e seus anexos, sendo vedada a participação de empresa:
 - a) suspensa de participar de licitação e impedida de contratar com Fundação de Previdência Complementar do Estado do Espírito Santo - PREVES;
 - b) declarada inidônea para licitar ou contratar com quaisquer órgãos da Administração Pública, cuja consulta será feita nos termos do art. 22 da Lei nº 12.846/2013;
 - c) que incidir no estipulado no art. 9º da Lei nº 8.666/1993;



Fundação de Previdência Complementar
do Estado do Espírito Santo

- d) sociedade empresária que se encontre em processo de dissolução, recuperação judicial, recuperação extrajudicial, falência, concordata, fusão, cisão, ou incorporação;
- e) que esteja constituída sob a forma de consórcio;
- f) que atue na forma de cooperativa;
- g) cujo objeto social não seja compatível com o objeto desta licitação.

2 - A observância das vedações do item anterior é de inteira responsabilidade do licitante que, pelo descumprimento, sujeita-se às penalidades cabíveis.

3 - A participação no certame implica na aceitação de todas as condições estabelecidas neste instrumento convocatório.

4 - A comprovação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de assinatura do contrato, observadas as seguintes regras:

a) a licitante deverá apresentar na etapa de habilitação, todos os documentos exigidos para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que apresentem alguma restrição;

b) havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006;

c) a formalização da contratação fica condicionada à regularização da documentação comprobatória de regularidade fiscal, nos termos dos incisos anteriores, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes e com elas contratar, observada a ordem de classificação, ou revogar a licitação.

5 - O licitante enquadrado como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte que desejar obter os tratamentos previstos na Lei Complementar nº 123/2006 deverá apresentar a DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE - ANEXO 2 (MODELO) e a CERTIDÃO EXPEDIDA PELA JUNTA COMERCIAL, seguindo a previsão do art. 8º da Instrução Normativa nº 103/2007 do Departamento Nacional de Registro do Comércio.

5.1 - Caso o licitante enquadrado como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte seja optante pelo Sistema Simples Nacional de Tributação, regido pela Lei Complementar nº 123/2006, deverá apresentar também o comprovante de opção obtido no site do Ministério da Fazenda (<http://www8.receita.fazenda.gov.br/SimplesNacional>).

V - CREDENCIAMENTO

1 - Para ter acesso ao sistema eletrônico constante no site www.licitacoes-e.com.br, os interessados na licitação deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, obtidas junto ao Banco do Brasil S/A, onde também deverão informar-se a respeito do funcionamento e regulamento, como também receber instruções detalhadas para sua correta utilização.



Fundação de Previdência Complementar
do Estado do Espírito Santo

- 2 - O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua exclusiva responsabilidade, incluindo qualquer transação por ele efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou a PREVES responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.
- 3 - O credenciamento junto ao provedor do sistema implica na responsabilidade legal do licitante ou de seu representante, assim como a presunção da capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

VI - PROPOSTA DE PREÇO

- 1 - O licitante deverá encaminhar a proposta, exclusivamente através do sistema eletrônico, até data e horário marcados para abertura da sessão, quando então encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.
- 2 - O licitante deverá consignar, na forma expressa no sistema eletrônico, o **valor total estimado anual com a taxa de administração (D) para a prestação dos serviços a PREVES**, já inclusos todos os custos decorrentes da execução contratual, tais como, despesas com impostos, taxas, frete, seguros e quaisquer outros que incidam na contratação do objeto, conforme modelo de proposta constante no Anexo II deste Edital.
- 3 - **Não será aceita proposta de lance superior a R\$ 80.971,70 (oitenta mil, novecentos e setenta e um reais e setenta centavos), levando em consideração uma Taxa de Administração equivalente ao percentual de 0,66% (zero vírgula sessenta e seis por cento), conforme apresentação de Propostas de Preços solicitadas pela PREVES;**
- 4 - O licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do edital.
- 5 - A condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte será devidamente verificada na etapa de habilitação, conforme o estabelecido neste edital.
- 6 - A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação ou ao enquadramento na condição de microempresa ou empresa de pequeno porte que faz jus ao tratamento diferenciado da Lei Complementar nº 123, de 2006, ou à elaboração independente de proposta, sujeitará o licitante às sanções previstas neste Edital.
- 7 - Até o limite para o acolhimento das propostas, o licitante poderá retirá-la ou substituí-la.
- 8 - As propostas terão validade de 60 (sessenta) dias, contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no edital.
- 9 - A apresentação da proposta implica plena aceitação, por parte do licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos, bem como obrigatoriedade do cumprimento das disposições nela contidas, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como fornecer todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
- 10 - Decorrido o prazo de validade das propostas, sem convocação para contratação, ficam os licitantes liberados dos compromissos assumidos.



Fundação de Previdência Complementar
do Estado do Espírito Santo

VII - DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

1 - O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas e desclassificará, motivadamente, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no edital.

2 - Somente os licitantes com propostas classificadas participarão da fase de lances.

3 - SERÁ DESCLASSIFICADA A PROPOSTA COM PREÇOS SUPERIORES AO CONSTANTE DO ITEM 3, DA CLÁUSULA VI DESTE EDITAL.

VIII- DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

1 - A abertura da sessão pública ocorrerá no *site* do Banco do Brasil www.licitacoes-e.com.br na data e na hora indicadas na CLÁUSULA II deste Edital.

2 - A comunicação entre o Pregoeiro e os licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico. Ressalta-se que no ambiente eletrônico da sala de disputa somente o Pregoeiro enviará mensagens.

3 - Cabe ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

IX - DA FORMULAÇÃO DE LANCES

1 - Aberta a etapa competitiva, no ambiente eletrônico da sala de disputa, os licitantes classificados poderão encaminhar lances sucessivos.

2 - Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade do licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.

3 - A cada lance ofertado o licitante será imediatamente informado pelo sistema sobre seu recebimento, respectivo horário de registro e valor.

4 - Durante a etapa de lances, o sistema informará, em tempo real, o valor do menor lance de cada licitante, mantendo-se em sigilo a identificação do(s) ofertante(s).

5 - Durante a etapa de lances o Pregoeiro acionará no sistema o início do tempo randômico/aleatório, cuja duração poderá ser de até 30 (trinta) minutos, tempo durante o qual ainda será possível o encaminhamento de lances.

6 - O encerramento do tempo randômico/aleatório será feito automaticamente pelo sistema.

7 - Imediatamente após o encerramento da etapa de lances o sistema informará a proposta de menor preço, identificando o(s) licitante(s) enquadrados como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte.

8 - Permanecerá válida a proposta comercial encaminhada pelo sistema na hipótese do licitante não encaminhar lances, sendo considerada para a classificação final.



Fundação de Previdência Complementar
do Estado do Espírito Santo

9 - Se ocorrer a desconexão do Pregoeiro no decorrer da etapa de lances e o sistema permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos. O Pregoeiro, quando possível, continuará a gerenciar a sessão, sem prejuízo dos atos realizados.

10 - No caso da desconexão do Pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do Pregão será suspensa automaticamente e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes no *site* www.licitacoes-e.com.br.

11 - As etapas seguintes serão realizadas fora da “sala de disputa” através do “acesso identificado”

X - DO TRATAMENTO DIFERENCIADO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

1 - Após a fase de lances, se a proposta melhor classificada não tiver sido apresentada por Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte e, em havendo proposta de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte que seja igual ou até 5% (cinco por cento) superior à melhor proposta classificada, estará configurado o empate ficto/virtual, conforme previsto no art. 44, §2º da Lei Complementar nº 123/2006. Neste caso, proceder-se-á da seguinte forma:

a) a Microempresa ou a Empresa de Pequeno Porte melhor classificada, no prazo de 5 (cinco) minutos, que serão concedidos via sistema, poderá apresentar proposta de preço inferior a do licitante melhor classificada, e, se atendidas as exigências deste edital, ser considerada vencedora do certame;

b) não sendo considerada vencedora do certame a Microempresa ou a Empresa de Pequeno Porte melhor classificada na forma anterior e, em havendo outras empresas licitantes de mesma natureza que tenham ofertado propostas que se enquadram no limite do empate ficto/virtual, estas serão convocadas, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

c) a empresa convocada que não apresentar proposta dentro do prazo de 5 (cinco) minutos, que serão concedidos pelo sistema, terá o exercício do direito de preferência precluso, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006;

d) na hipótese de não contratação nos termos previstos acima, o procedimento licitatório prossegue com os demais licitantes.

XI - DA NEGOCIAÇÃO

1 - Encerrada a etapa competitiva, o Pregoeiro poderá encaminhar contraproposta pelo sistema eletrônico ao licitante que tiver apresentado o lance de menor preço, para que possa ser obtida condição mais vantajosa para a PREVES.

2 - A negociação será realizada através do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

XII - DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA DE PREÇO

1 - O licitante classificado provisoriamente em primeiro lugar deverá encaminhar, **até às 18h do dia útil seguinte à realização da Sessão Pública**, por meio da opção “DOCUMENTOS” ou “ANEXOS DE PROPOSTAS” do sistema “Licitações-e”, a proposta de preço adequada ao último lance ou ao valor renegociado.



Fundação de Previdência Complementar
do Estado do Espírito Santo

2 - Todos os documentos inseridos no sistema “Licitações-e” devem seguir as condições abaixo:

- a) a extensão do arquivo deverá ser nos seguintes formatos: Rich Text (.rtf), Portable Document (.pdf) ou Zipfile (.zip);
- b) o nome do arquivo não poderá conter acentuação, espaços em branco ou caracteres especiais;
- c) o tamanho máximo dos arquivos está limitado em 1 MB (Megabytes) ou 1024 KB (Kilobytes).

3 - A proposta de preço deverá atender aos seguintes requisitos:

- a) ser digitada, preferencialmente em papel timbrado da empresa licitante, sem emendas e rasuras, com todos os valores propostos expressos, com duas casas decimais, obrigatoriamente em real, contendo data, assinatura do representante legal e rubrica em todas as folhas;
- b) deve informar a razão social, número do CNPJ, endereço completo, telefone/fac-símile, e-mail, número do banco, da agência e da conta corrente do licitante;
- c) devem estar inclusos nos preços propostos todos os tributos, tarifas e demais despesas decorrentes da contratação.
- d) deve informar a validade da proposta, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de realização da sessão pública do Pregão;

4 - O Pregoeiro examinará a proposta melhor classificada quanto a compatibilidade do preço ofertado com o valor estimado e as especificações do TERMO DE REFERÊNCIA.

5 - O Pregoeiro poderá solicitar parecer técnico de empregados da PREVES para orientar sua decisão.

7 - Quando necessário, o Pregoeiro poderá estabelecer prazo para que o licitante demonstre a exequibilidade de seus preços, por meio de documentos.

8 - O Pregoeiro poderá fixar prazo para o reenvio do anexo contendo a proposta detalhada quando o preço total ofertado for aceitável, mas os preços unitários necessitarem de ajustes aos valores estimados pelo PREVES, ou ainda haja necessidade de ajustes para adequar a propostas aos requisitos exigidos neste edital e seus anexos.

9 - Em caráter de diligência, os arquivos remetidos através da opção “DOCUMENTOS” ou “ANEXOS DE PROPOSTAS” do sistema “Licitações-e” poderão ser solicitados a qualquer momento em original ou por cópia autenticada. Para tanto, os documentos deverão ser encaminhados ao setor CPL/Pregão da Fundação de Previdência Complementar do Estado do Espírito Santo - PREVES, situado na Rua Nestor Gomes, 277, 5º andar, Ed. Anchieta, Vitória/ES, CEP: 29015-150, no prazo estabelecido pelo Pregoeiro.

10 - O licitante que abandonar o certame, deixando de enviar a documentação acima indicada, será desclassificado e sujeitar-se-á às sanções previstas neste edital.

11 - Se a proposta não for aceitável ou se o licitante não atender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a oferta subsequente e a respectiva documentação de habilitação, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda às exigências do edital.

12 - Nas hipóteses previstas no item anterior, o Pregoeiro poderá negociar diretamente com o proponente para que seja obtido melhor preço, tendo sempre como parâmetro a menor oferta apresentada no certame.



Fundação de Previdência Complementar
do Estado do Espírito Santo

XIII - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

1 - Os documentos de habilitação elencados abaixo deverão ser remetidos até às 18h do dia útil seguinte à realização da Sessão Pública, por meio da opção “DOCUMENTOS” ou “ANEXOS DE PROPOSTAS” do sistema Licitações-e.

1.1 – Caso o licitante tenha problemas ao anexar os arquivos no sistema, a documentação poderá ser escaneada e encaminhada para o e-mail licitacoes@preves.es.gov.br ou protocolada na sede da PREVES no prazo acima referido.

2- Todos os documentos inseridos no sistema “Licitações-e” devem seguir as condições abaixo:

a) a extensão do arquivo deverá ser nos seguintes formatos: Rich Text (.rtf), Portable Document (.pdf) ou Zipfile (.zip);

b) o nome do arquivo não poderá conter acentuação, espaços em branco ou caracteres especiais;

c) o tamanho máximo dos arquivos está limitado em 1 MB (Megabytes) ou 1024 KB (Kilobytes).

3 - O Pregoeiro poderá solicitar a qualquer momento, em caráter de diligência, que os documentos de habilitação remetidos através da opção “DOCUMENTOS” do sistema “Licitações-e” sejam apresentados em original ou por cópia autenticada. Para tanto, os documentos deverão ser encaminhados ao setor CPL/Pregão da Fundação de Previdência Complementar do Estado do Espírito Santo - PREVES, situado na Rua Nestor Gomes, 277, 5º andar, Ed. Anchieta, Vitória/ES, CEP: 29015-150, no prazo estabelecido pelo Pregoeiro.

4 - HABILITAÇÃO JURÍDICA

a) registro comercial, no caso de empresa individual;

b) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado e suas alterações (ou última alteração consolidada), em se tratando de sociedade comercial;

c) inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhada de prova da diretoria em exercício;

5 - REGULARIDADE FISCAL

a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;

b) prova de regularidade com a Seguridade Social, Tributos Federais e Dívida Ativa da União - Certidão Conjunta PGFN e RFB;

c) prova de regularidade com a Fazenda Pública Estadual (onde for sediada a empresa e a do Estado do Espírito Santo, quando a sede não for deste Estado);

d) prova de regularidade com a Fazenda Pública do Município onde for sediada a empresa;

e) prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;



Fundação de Previdência Complementar
do Estado do Espírito Santo

f) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa.

5.1 - Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para fins de habilitação deverão conter o nome do licitante e, preferencialmente, com número do CNPJ e endereço respectivo, observando-se que:

a) se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz;

b) se a licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial;

c) se a licitante for matriz e a responsável pela execução da contratação for filial, a documentação deverá ser apresentada com CNPJ da matriz e da filial, simultaneamente;

d) serão dispensados da filial aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

5.2 - Figuram como exceções as certidões cuja abrangência atinge tanto a empresa matriz quanto as filiais (INSS e PGFN/RFB).

5.3 - O Pregoeiro e a equipe de apoio durante a análise dos documentos de habilitação procederão à validação das certidões negativas/positivas apresentadas nos sites dos órgãos oficiais (RECEITA FEDERAL, PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONAL, CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, PREVIDÊNCIA SOCIAL, SECRETARIAS DA FAZENDA E TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO).

5.4 - Os documentos que não possuem prazo de vigência estabelecido pelo órgão expedidor deverão ser datados dos últimos 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data de abertura do Pregão.

6 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

6.1 - Apresentação de atestado(s) de capacidade técnica em nome da empresa licitante, fornecido(s) por empresa, órgãos ou entidades da Administração Pública, que comprove(m) a aptidão para a execução do objeto licitado, compatível em características e quantidades indicadas no TERMO DE REFERÊNCIA - ANEXO I.

6.2 - O(s) atestado(s) deve(m) ser emitido(s) em papel timbrado da empresa contratante, assinado por seu representante legal, discriminando o teor da contratação e os dados da empresa contratada.

6.3 - A PREVES poderá promover diligências para averiguar a veracidade das informações constantes nos documentos apresentados, caso julgue necessário, estando sujeita à inabilitação, a licitante que apresentar documentos em desacordo com as informações obtidas pela Equipe de Pregão, além de incorrer nas sanções previstas na Lei nº 8.666/1993.

7 - REGULARIDADE SOCIAL

7.1 - A empresa licitante deverá apresentar a DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO DO ART. 7º, XXXIII, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL - ANEXO IV (MODELO), atestando que não possui em seu quadro de empregado(s), menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.



Fundação de Previdência Complementar
do Estado do Espírito Santo

8 - DECLARAÇÃO DE SUPERVENIÊNCIA

8.1 - Declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo a participação do licitante no certame, através da documento DECLARAÇÃO DE SUPERVENIÊNCIA - ANEXO III (MODELO).

9 - HABILITAÇÃO

9.1 - A comprovação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de assinatura do contrato, observadas as seguintes regras:

- a) a licitante deverá apresentar na etapa de habilitação, todos os documentos exigidos para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que apresentem alguma restrição;
- b) havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, é assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da apresentação dos documentos, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006;
- c) o prazo a que se refere o inciso anterior poderá, a critério da Administração Pública, ser prorrogado por igual período;
- d) a formalização da contratação fica condicionada à regularização da documentação comprobatória de regularidade fiscal, nos termos dos incisos anteriores, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no art. 81 da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes e com elas contratar, observada a ordem de classificação, ou revogar a licitação.

10 – DECLARAÇÕES FIRMADAS NOS ANEXOS

10.1 – A ausência de qualquer dos anexos contidos neste Edital importará em imediata inabilitação do licitante.

XIII - RECURSOS

1 - Declarado o vencedor, o Pregoeiro abrirá prazo de 30 minutos, durante o qual qualquer licitante poderá, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recurso.

2 - A falta de manifestação no prazo acima estabelecido importará na decadência do direito recursal e autorizará o Pregoeiro a adjudicar o objeto ao licitante vencedor.

3 - O Pregoeiro examinará a intenção de recurso, aceitando-a ou, motivadamente, rejeitando-a, em campo próprio do sistema.

4 - O licitante que tiver sua intenção de recurso aceita deverá registrar as razões do recurso, através da opção "DOCUMENTOS" do sistema eletrônico, no prazo de 3 (três) dias, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas a apresentar contrarrazões, também via sistema, em igual prazo, que começará a correr do término do prazo da recorrente.



Fundação de Previdência Complementar
do Estado do Espírito Santo

5 - Para justificar sua intenção de recorrer e fundamentar suas razões ou contrarrazões de recurso, o licitante interessado poderá solicitar vista dos autos a partir do encerramento da fase de lances.

6 - Os recursos e contra-razões de recurso, deverão ser dirigidos ao Pregoeiro e protocolados junto ao órgão promotor do certame, localizado no endereço indicado neste edital, em dias úteis, no horário de 9 às 18 horas.

7 - Os recursos serão decididos pelo Diretor Presidente da PREVES.

8 - O acolhimento do recurso implicará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

XIV- ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

1 - A adjudicação do objeto do Pregão é atribuição do Pregoeiro, exceto quando houver manifestação de recurso, hipótese em que a adjudicação caberá a autoridade competente da PREVES.

2 - A homologação do Pregão cabe ao Diretor Presidente da PREVES.

XV - ORIENTAÇÕES SOBRE A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

1 – A PREVES, por intermédio do Diretor Presidente, após a homologação do certame, convocará a empresa vencedora da licitação para assinar o contrato administrativo no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis.

2 - São imprescindíveis para a assinatura do contrato administrativo a comprovação da rede de estabelecimentos comerciais credenciados e a apresentação dos documentos da modalidade de garantia contratual informada na proposta de preços.

3 - A empresa vencedora da licitação deverá comprovar a rede de estabelecimentos comerciais credenciados, informando o CNPJ, razão social, nome fantasia, endereço e telefone, conforme a exigência do Anexo I.I do Termo de Referência, dentro do prazo mencionado no item 1.

4 - Caso a empresa licitante já tenha comprovado a rede de estabelecimentos comerciais credenciados, conforme Item 6.6 dos DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, fica dispensada da apresentação da referida documentação após a homologação do certame.

5 – A PREVES poderá solicitar a apresentação dos respectivos contratos firmados com os estabelecimentos, buscando comprovar a regularidade dos credenciamentos listados pela empresa vencedora do certame.

6 - A ausência de comprovação da rede de estabelecimentos comerciais credenciados acarretará na aplicação da multa máxima estabelecida no item XVII,1, “b”.

7 - O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze meses), podendo ser prorrogado de acordo com Art. 57, II, da Lei nº 8.666/93 e alterações.

8 – O início da prestação dos serviços ocorrerá a partir da data de assinatura do contrato.



Fundação de Previdência Complementar
do Estado do Espírito Santo

XVI - DO PAGAMENTO

1 - Os pagamentos serão efetuados na forma do item 7 do Termo de Referência e das disposições contidas na minuta contratual.

XVII – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

1 – A Contratada deverá observar rigorosamente as condições estabelecidas para a prestação dos serviços, sujeitando-se às penalidades constantes nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/1993, a saber:

a) advertência, nos casos de pequenos descumprimentos do Termo de Referência, que não gerem prejuízo para a PREVES;

b) multa de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) por dia, limitado a 10% (dez por cento), incidente sobre o valor global da proposta apresentada, nos casos de descumprimento dos prazos estipulados para a prestação dos serviços objeto deste termo;

c) Suspensão temporária de licitar e impedimento de contratar com a PREVES por prazo não superior a 02 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade, para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos casos de prática de atos ilícitos, incluindo os atos que visam frustrar os objetivos da licitação ou contratação, tais como conluio, fraude, adulteração de documentos ou emissão de declaração falsa.

2 – Da aplicação de penalidades caberá recurso, conforme disposto no art. 109 da Lei nº 8.666/1993;

3 – As sanções administrativas somente serão aplicadas pelo Contratante após a devida notificação e o transcurso do prazo estabelecido para a defesa prévia.

4 – A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, onde será indicada a conduta considerada irregular, a motivação e a espécie de sanção administrativa que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa.

5 – O prazo para apresentação de defesa prévia será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação, onde deverá ser observada a regra de contagem de prazo estabelecida no art. 110 da Lei nº 8.666/93.

6 - A sanção de “declaração de inidoneidade” é de competência exclusiva do Diretor Presidente da PREVES, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista ao processo, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação.

XVIII - DISPOSIÇÕES FINAIS

1 - É facultado ao Pregoeiro, em qualquer fase do procedimento, efetuar diligências destinadas a esclarecer ou completar a instrução do processo, sendo vedada às empresas licitantes a juntada posterior de informações ou documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de análise da proposta de preço e habilitação.

2 - É facultado ao Pregoeiro, em qualquer fase do procedimento, solicitar informações complementares.

3 - É facultado ao Pregoeiro solicitar a contribuição de empregados da PREVES para subsidiar a análise



Fundação de Previdência Complementar
do Estado do Espírito Santo

técnica de qualquer objeto licitado.

4 - Cabe ao Pregoeiro solucionar os casos omissos do edital com base no ordenamento jurídico vigente e nos princípios de Direito Público.

5 - A empresa licitante é responsável pela veracidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase do Pregão, cabendo responsabilização na esfera civil, penal e administrativa pela prática de atos fraudulentos.

6 - Constituem anexos deste edital, dele fazendo parte:

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO II - MODELO DE PROPOSTA DE PREÇO

ANEXO III – DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

ANEXO IV – DECLARAÇÃO DE SUPERVENIÊNCIA (MODELO)

ANEXO V – DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO DO ART. 7º, XXXIII, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

ANEXO VI – DECLARAÇÃO DE SÓCIOS (MODELO)

ANEXO VII – MINUTA CONTRATUAL

Vitória, 23 de fevereiro de 2016.

Cristiano Barcellos Soares

Pregoeiro Oficial



Fundação de Previdência Complementar
do Estado do Espírito Santo

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1 - Contratação de microempresa ou empresa e pequeno porte especializada na prestação de serviços de fornecimento e gerenciamento de Vale Refeição, por meio de Cartão Eletrônico/Magnético, para recarga mensal, destinado à aquisição de refeições e lanches para os Diretores/Empregados da Fundação de Previdência Complementar do Estado do Espírito Santo - PREVES.

2. JUSTIFICATIVA

2.1 – Conceder aos Diretores e Empregados da PREVES benefício de Vale Refeição para atender o Acordo Coletivo de Trabalho firmado entre a Fundação de Previdência Complementar do Estado do Espírito Santo – PREVES e o Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Seguros Privados e Capitalização no Estado do Espírito Santo – SINDISECURITARIOS-ES, cujos valores serão reajustados anualmente.

3. ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES

3.1 - O quantitativo estimado de Diretores/Empregados é de 11 (onze), podendo, a qualquer tempo, a PREVES alterar mensalmente as quantidades estabelecidas, dentro dos ditames legais, sendo **o valor estimado mensal** do benefício para cada diretor/empregado é de R\$ 609,40 (seiscentos e nove reais e quarenta centavos);

3.2 - **O valor estimado mensal** da contratação equivale a R\$ 6.703,40 (seis mil, setecentos e três reais e quarenta centavos) referente ao benefícios e R\$ 44,24 (quarenta e quatro reais e vinte quatro centavos) referente a Taxa de Administração de 0,66% (zero vírgula sessenta e seis por cento);

3.3 - O VALOR GLOBAL ESTIMADO da contratação para o período de 12 (doze) meses é R\$ 80.971,70 (oitenta mil, novecentos e setenta e um reais e setenta centavos), onde R\$ 80.440,80 (oitenta mil, quatrocentos e quarenta reais e oitenta centavos) é referente a concessão de benefícios aos diretores/empregados e o máximo de R\$ 530,91 (quinhentos e trinta reais e noventa e um centavos) referente a 0,66% (zero vírgula sessenta e seis por cento) a ser pago de Taxa de Administração;

3.4 - A PREVES se reserva ao direito de determinar valores diferentes do Vale Refeição a ser disponibilizado a cada Diretores/Empregados, em virtude de afastamento legal, falta, contratações, demissões, etc.;

3.5. A presente contratação será para fornecimento, sob demanda, de acordo com a necessidade da Fundação, **não sendo este obrigado a adquirir o valor total estimado**. Portanto, a empresa CONTRATADA não terá direito adquirido sobre o fornecimento do valor total estimado.

3.6 - O valor do Vale Refeição devido a cada diretor/empregado da PREVES será reajustado anualmente.

4. DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

4.1 - Do Fornecimento dos Cartões

4.1.1 - Após a assinatura do Contrato, a Assessoria de Governança Corporativa (Administrativo e Financeiro) enviará listagem com os dados de todos os diretores e empregados que receberão os Cartões de Vale Refeição. A CONTRATADA terá o prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do envio da referida listagem, para entregá-los na SEDE da PREVES;

4.1.2 - Os Cartões de Vale Refeição deverão ser do tipo eletrônico/magnético, personalizados com nome do diretor/empregado e do CONTRATANTE, senha pessoal e intransferível, assim como possibilitar recargas mensais;



Fundação de Previdência Complementar
do Estado do Espírito Santo

4.1.3 - O primeiro Cartão de Vale Refeição de cada diretor/empregado, independentemente da data de sua investidura, será arcado pela CONTRATADA, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE;

4.1.4 - Os Cartões de Vale Refeição deverão ser entregues bloqueados, com as respectivas senhas, em envelope lacrado com o nome do diretor/empregado impresso na parte externa, na Sede da PREVES, aos cuidados Assessoria de Governança Corporativa (Administrativo e Financeiro), sem custo de frete;

4.1.5 - Caso os cartões entregues pela CONTRATADA não atendam às especificações contidas neste Termo ou apresentem quaisquer defeitos, a PREVES os rejeitará. Neste caso a CONTRATADA fica obrigada a providenciar sua reposição e entrega no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis sem qualquer ônus para a PREVES, contados a partir do recebimento da notificação;

4.1.6. Emitir segunda via dos cartões em caso de comunicação de defeito, perda, furto ou roubo e entregar na sede da PREVES, bem como efetuar a transferência do saldo remanescente para o novo cartão, sem custo adicional para a Fundação e/ou para seus diretores/empregados, no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis da comunicação do fato à CONTRATADA.

4.1.7. Emitir segunda via dos cartões em caso de solicitação da PREVES por motivo de desgaste natural dos mesmos e quando necessário, sem custo adicional para a Fundação e/ou para seus diretores/empregados, no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis da comunicação do fato à CONTRATADA.

4.1.8 - O desbloqueio dos Cartões deverá ser feito através de Central de Atendimento Eletrônico pelo usuário;

4.1.9 - Além dos casos acima mencionados, o custo de emissão de outros cartões será arcado pelos usuários, conforme valores informados pela CONTRATADA.

4.2 - Da disponibilização dos créditos nos cartões de Vale Refeição dos diretores/empregados

4.2.1 - Os valores a serem creditados mensalmente em cada Cartão deverão, impreterivelmente, ser disponibilizados nas datas estabelecidas no cronograma a ser previamente estabelecido pela Assessoria de Governança Corporativa (Administrativo e Financeiro), após assinatura do contrato;

4.2.2 – A PREVES fará a solicitação do valor exato para crédito com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis da data estabelecida no cronograma que trata o item 4.2.1;

4.2.3 - A obrigatoriedade da disponibilização do crédito na data estabelecida no cronograma previsto no item 4.2.1, não está vinculado ao pagamento da Nota Fiscal mensal, ficando a cargo da CONTRATADA as providências para o recebimento dos valores em tempo hábil para receber o referido crédito, nos moldes do que prevê o item 8;

4.2.4 - O descumprimento do prazo de disponibilização do crédito conforme o cronograma previsto no item 4.2.1, poderá ensejar a aplicação de penalidades constantes no item 11.1;

4.2.5 - O pagamento da Nota Fiscal está vinculado ao envio de todos os documentos necessários à liquidação da despesa. O não pagamento da Nota Fiscal por problemas documentais, não isenta à CONTRATADA de efetuar os créditos nas datas estabelecidas no item 4.2.1.

4.3 - Dos Serviços disponibilizados

4.3.1 - A CONTRATADA disponibilizará aos diretores/empregados Central de Atendimento Telefônico/Internet - Serviço de Atendimento ao Cliente - SAC, para consultas de saldos e lançamentos dos créditos e débitos efetuados com o Cartão, além dos serviços de bloqueio, desbloqueio, alteração de senha e solicitação de segunda via de cartão;



Fundação de Previdência Complementar
do Estado do Espírito Santo

4.3.2 - A CONTRATADA disponibilizará a PREVES sistema informatizado, via internet, para solicitação dos créditos e lançamento dos valores por diretores/empregados;

4.3.3 - A CONTRATADA disponibilizará mensalmente a PREVES a relação dos diretores/empregados beneficiários, contendo os valores, a data de crédito e o mês de referência;

4.3.4 - O cartão eletrônico/magnético referente ao vale refeição deverá ser aceito como meio de pagamento, na rede credenciada pela CONTRATADA, quando da aquisição de refeições e lanches prontos, sem acréscimos de preço em relação ao pagamento à vista.

4.4 - Da Rede de Estabelecimentos Credenciados por Município

4.4.1 - Quando da convocação para assinatura do contrato, o licitante vencedor deverá apresentar o rol de sua rede credenciada de restaurantes, lanchonetes, padarias e similares, de no mínimo 400 (quatrocentos) estabelecimentos credenciados na região da Grande Vitória (Vitória, Vila Velha, Serra, Cariacica, Viana, Guarapari e Fundão), a fim de atender as necessidades dos colaboradores da Fundação.

4.4.2 - A qualquer tempo a PREVES poderá solicitar à CONTRATADA a comprovação de que continua mantendo estabelecimentos comerciais credenciados.

5. DO PRAZO PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

5.1 - A CONTRATADA deverá observar os seguintes prazos:

5.1.1 - Emissão e entrega dos primeiros cartões: 05 (cinco) dias úteis, conforme estabelecido no 4.1.1;

5.1.2 - Emissões subsequentes de cartões (rejeitados, adicionais ou extraviados): 05 (cinco) dias úteis, contados da data da solicitação, conforme itens 4.1.5 e 4.1.6;

5.1.3 - Disponibilização do crédito em data determinada previamente pela PREVES, conforme o cronograma previsto no item 4.2.1;

5.1.4 - Manutenção dos créditos já disponibilizados, na hipótese do usuário deixar de utilizar o sistema de cartão ou ter suspensa sua participação por qualquer motivo: período mínimo de 90 (noventa) dias da data da última disponibilização;

5.1.5 - Manutenção dos créditos já disponibilizados, na hipótese de encerramento ou rescisão do contrato: período mínimo de 90 (noventa) dias da data da última disponibilização

6. DOS PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO

6.1 - Os procedimentos de fiscalização abrangem todas as rotinas necessárias à boa execução do Contrato;

6.2 - O fiscal do contrato deverá anotar todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços em registro próprio, determinando o que for necessário à regularização das falhas observadas, conforme as previsões deste Termo;

6.3 - As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;

6.4 - A fiscalização será exercida no interesse exclusivo da PREVES e não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada por qualquer irregularidade



Fundação de Previdência Complementar
do Estado do Espírito Santo

7. DO VALOR DA CONTRATAÇÃO E DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

7.1 - O valor aceito para a contratação deverá estar compatível com o valor de mercado, estabelecido através de pesquisa e expresso no mapa comparativo;

7.2 - Será vencedora a proposta que apresentar o **MENOR PREÇO GLOBAL, considerando o valor total estimado anual com a taxa de administração ou desconto**, já contemplando o valor inerente à emissão e possíveis substituições dos cartões e desde que a empresa ofertante comprove sua regularidade com os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, e tenha como cumprir os prazos e condições estabelecidos neste Termo;

8. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1 - O pagamento será feito em favor da empresa CONTRATADA, por meio de Boleto Bancário ou Transferência Bancária em conta corrente por ela indicada, após a apresentação a PREVES, da Nota Fiscal, sem emendas ou rasuras, dos documentos de regularidade fiscal exigidos pelo art. 29 da Lei nº 8.666/1993 e da declaração de adimplemento de encargos.

8.2 - As Notas Fiscais serão emitidas contra a PREVES após o envio de listagem dos beneficiados e seus respectivos valores mensais por parte da Assessoria de Governança (Administrativo/Financeiro) e depois de conferidas e visadas, serão encaminhadas para processamento e pagamento com no mínimo 3 (três) dias de antecedência da concessão do benefício;

8.3 - A Nota Fiscal deverá conter o mesmo CNPJ apresentado para credenciamento e a mesma Razão Social do Contrato Social, Ato Constitutivo ou Estatuto apresentado no ato do Credenciamento;

8.4 - Qualquer alteração feita no Contrato Social, Ato Constitutivo ou Estatuto que modifique as informações registradas na Ata da Sessão Pública ou no Contrato, deverá ser comunicado a PREVES, mediante documentação própria, para apreciação da Autoridade Competente;

8.5 - Ocorrendo erros na apresentação da Nota Fiscal, a mesma será devolvida à CONTRATADA para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação da nova Nota Fiscal, devidamente corrigida;

8.6 – A PREVES poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidos pela CONTRATADA, em decorrência de inadimplemento contratual;

8.7 - Para a efetivação do pagamento a CONTRATADA deverá manter as mesmas condições previstas no Edital no que concerne a PROPOSTA e a HABILITAÇÃO;

8.8 - O relatório de adimplemento de encargos deverá ser encaminhado com os elementos especificados no caput do art. 1º da Lei nº 5.383/1997.

8.9. A presente contratação será para fornecimento, sob demanda, de acordo com a necessidade da Fundação, não sendo este obrigado a adquirir o valor total estimado. Portanto, a empresa CONTRATADA não terá direito adquirido sobre o fornecimento do valor total estimado.

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1 - Requisitar os créditos referentes ao Vale Refeição, por escrito ou meio eletrônico disponibilizado pela CONTRATADA, especificando os valores devidos a cada director/empregado;

9.2 - Fornecer e colocar a disposição da CONTRATADA todos os elementos e informações que se fizerem necessários ao cumprimento do contrato;



Fundação de Previdência Complementar
do Estado do Espírito Santo

9.3 - Notificar, formal e tempestivamente a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento do contrato;

9.4 - Designar empregado para fiscalizar e acompanhar os serviços do objeto contratual;

9.5 - Efetuar o pagamento de acordo com o Contrato.

10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1 – Responsabilizar-se pela entrega dos cartões de Vale Refeição no local, prazo e condições estabelecidas nos itens 4.1 e 5.1 deste Termo;

10.2 - Confeccionar os cartões com os dados a serem informados pelo CONTRATANTE, com tecnologia que permita ao director/empregado da PREVES o acompanhamento e controle dos créditos disponibilizados, conforme previsto no item 4.3;

10.3 - Manter um elevado padrão de qualidade e segurança no processo de impressão e crédito nos cartões, a fim de evitar qualquer tipo de falsificação, clonagem ou fraude;

10.4 - Fazer o repasse dos créditos nas datas estabelecidas pela PREVES, conforme previsto no item 4.2, independente de vinculação ao pagamento da Nota Fiscal pelo CONTRATANTE, quando a CONTRATADA der causa, por qualquer motivo, dos fatos ensejarem o não pagamento (falta de documentos, problemas de irregularidade fiscal, erros na emissão da Nota Fiscal, entre outros);

10.5 - Manter durante a vigência contratual todas as condições de habilitação exigidas quando da contratação, em especial àquelas relativas à regularidade fiscal, comprovando-as sempre que solicitado pela PREVES;

10.6 - Reembolsar a PREVES, por meio de compensação ou ajuste de valores, o valor de qualquer vale refeição que este venha a devolver, por qualquer motivo, pelo preço equivalente, garantida à CONTRATADA a taxa de desconto;

10.7 - Manter em funcionamento a Central de Atendimento Telefônico/Internet - Serviço de Atendimento ao Cliente - SAC, 24 horas por dia, 07 (sete) dias por semana, para prestar informações e serviços, além de receber comunicações de interesse da PREVES e de seus beneficiários, conforme previsto no item 4.3;

10.8 - Efetuar o bloqueio imediato, em caso de perda, furto, roubo ou extravio do cartão, através de Central de Atendimento 24 horas;

10.9 - Emitir a segunda via dos cartões nos casos estabelecidos nos itens 4.1.6 e 4.1.7 e transferir o saldo remanescente para o novo cartão, quando solicitado pelo Diretor/Empregado por meio da Central de Atendimento;

10.10 - Disponibilizar, mensalmente ou quando solicitado, os relatórios previstos no item 4.3;

10.11 - Fornecer suporte para customização de sistema para efetuar pedido de crédito nos cartões eletrônicos, através de arquivos eletrônicos;

10.12 - Reembolsar os estabelecimentos comerciais credenciados, pontualmente, independente da vigência do Contrato, EXCLUINDO desde já toda e qualquer obrigação da PREVES em relação a essa incumbência;

10.13 - Manter nas empresas credenciadas e/ou filiadas na sua rede, indicação de adesão ao sistema objeto deste Termo;

10.14 - Fiscalizar a rede credenciada, de forma a assegurar a qualidade de seus serviços;



Fundação de Previdência Complementar
do Estado do Espírito Santo

10.15 - Permitir credenciamento, a qualquer tempo, de estabelecimentos comerciais;

10.16 - Organizar, manter e fornecer a relação dos estabelecimentos que atendam às necessidades dos diretores/empregados da PREVES, com informações relativas ao nome e endereço dos respectivos credenciados, os quais poderão ser substituídos pela CONTRATADA, desde que tal alteração não implique na diminuição do número de conveniados e na queda do padrão do serviço;

10.17 - Cancelar o credenciamento dos estabelecimentos comerciais que não cumprirem as exigências sanitárias;

10.18 - Comunicar a PREVES sempre que necessário qualquer deficiência em relação aos serviços prestados, por meio de funcionário devidamente credenciado pela PREVES, mantendo registro dos fatos ocorridos durante a execução do Contrato, respondendo integralmente por sua omissão;

10.19 - Não subcontratar, ceder ou transferir, parcial ou total, o objeto contratado;

10.20 - Manter o mais completo e absoluto sigilo sobre os dados, materiais, documentos e informações que a vier a ter acesso, direta ou indiretamente, durante a execução do objeto, devendo orientar os profissionais envolvidos a cumprir esta obrigação, respeitando-se as diretrizes e normas da PREVES;

10.21 - Observar as prescrições relativas às leis trabalhistas, previdenciárias, fiscais, seguros e quaisquer outros não mencionados, bem como pagamento de todo e qualquer tributo que seja devido em decorrência direta do contrato, isentando o CONTRATANTE de qualquer responsabilidade;

10.22 - Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados a seus empregados, prepostos, ao CONTRATANTE ou a terceiros;

10.23 - Arcar com os custos diretos e indiretos, tais como impostos, taxas, contribuições ou obrigações trabalhistas, fiscais, previdenciárias e afins, a que estiver sujeito, assim como os custos de emissão e entrega dos cartões.

11. DAS PENALIDADES

11.1 – A Contratada deverá observar rigorosamente as condições estabelecidas para a prestação dos serviços, sujeitando-se às penalidades constantes nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/1993, a saber:

a) advertência, nos casos de pequenos descumprimentos do Termo de Referência, que não gerem prejuízo para a PREVES;

b) multa de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) por dia, limitado a 10% (dez por cento), incidente sobre o valor global da proposta apresentada, nos casos de descumprimento dos prazos estipulados para a prestação dos serviços objeto deste termo;

c) Suspensão temporária de licitar e impedimento de contratar com a PREVES por prazo não superior a 02 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade, para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos casos de prática de atos ilícitos, incluindo os atos que visam frustrar os objetivos da licitação ou contratação, tais como conluio, fraude, adulteração de documentos ou emissão de declaração falsa.

11.2 – Da aplicação de penalidades caberá recurso, conforme disposto no art. 109 da Lei nº 8.666/1993;

11.3 – As sanções administrativas somente serão aplicadas pelo Contratante após a devida notificação e o transcurso do prazo estabelecido para a defesa prévia.



Fundação de Previdência Complementar
do Estado do Espírito Santo

11.4 – A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, onde será indicada a conduta considerada irregular, a motivação e a espécie de sanção administrativa que se pretente aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa.

11.5 – O prazo para apresentação de defesa prévia será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação, onde deverá ser observada a regra de contagem de prazo estabelecida no art. 110 da Lei nº 8.666/93.

11.6 - A sanção de “declaração de inidoneidade” é de competência exclusiva do Diretor Presidente da PREVES, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista ao processo, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação.

12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1 - A empresa licitante deverá comprovar na assinatura do contrato uma ampla rede de estabelecimentos comerciais credenciados (restaurantes, lanchonetes, padarias e similares), conforme previsto no item 4.4, podendo esta comprovação ser concomitante com a apresentação da proposta comercial;

12.2 - O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado na forma do art. 57, inciso II da Lei nº 8.666/1993;



Fundação de Previdência Complementar
do Estado do Espírito Santo

ANEXO II
MODELO DE PROPOSTA DE PREÇO
EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2016

Local, Data

A
Fundação de Previdência Complementar do Estado do Espírito Santo - PREVES
Ref.: **Pregão Eletrônico nº 003/2016**

PROPOSTA DE PREÇO

A Empresa _____ com sede na cidade de _____, na (rua, avenida etc.) _____, nº _____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, neste ato representada por _____, abaixo assinado, interessada na prestação do objeto do presente **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2016**, propõe à **FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO – PREVES** a prestação do objeto deste Ato Convocatório, nas seguintes condições:

VALOR ANUAL ESTIMADO DO AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO/REFEIÇÃO (A)	TAXA (%) DE ADMINISTRAÇÃO ANUAL (B)	VALOR DA TAXA DE ADMINISTRAÇÃO ANUAL (C) = (AXB)	VALOR TOTAL ESTIMADO ANUAL COM A TAXA DE ADMINISTRAÇÃO (D) = (A+C)
R\$ 80.440,80			

OBSERVAÇÕES:

- Para o julgamento das propostas será adotado o critério de **MENOR PREÇO GLOBAL**, considerando o valor total estimado anual com a taxa de administração.
- A taxa de administração poderá ser negativa, ou seja, ser um desconto.
- Para efeito de contrato, será adotado o pagamento mensal do benefício alimentação/refeição.

O valor total estimado anual com a taxa de administração para a prestação dos serviços/produtos a PREVES, detalhadamente descritos acima, considerando as especificações e quantitativos definidos no Anexo I - Termo de Referência deste Edital é de R\$.....(escrever por extenso).

OBSERVAÇÕES:

Declaramos que temos pleno conhecimento de todas as condições e regras de **Pregão Eletrônico nº 003/2016** e atendemos a todas as exigências nele contidas.

Declaramos que a validade da proposta é de 60 (sessenta) dias contados da data de abertura da sessão pública constante no preâmbulo deste Edital.

Declaramos que nos valores constantes desta proposta estão incluídas todas as despesas com materiais, insumos, despesas com deslocamento, mão de obra, fretes, transporte, seguros, impostos, taxas, tarifas, encargos sociais, tributos e contribuições de qualquer natureza ou espécie, salários, despesas com reposição de funcionários em razão de qualquer tipo de licença (maternidade, doença ou outra) e quaisquer outras despesas ou encargos necessários à perfeita execução do objeto da licitação, sem qualquer custo adicional, bem como, quaisquer parcelas de outra natureza, direta ou indireta, pertinentes à formação do preço dos serviços, não nos cabendo o direito de pleitear qualquer majoração do preço, sob a alegação de desequilíbrio econômico/financeiro.

Declaramos que se aplica a esta empresa os dispositivos da Lei Complementar nº 123/2006, que ampara a Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, conforme registro no Registro de Empresas Mercantis ou no Registro Civil de Pessoas Jurídicas (**Observação: Cláusula a ser colocada apenas pelas empresas nesta situação**).

Assinatura do Representante Legal da Empresa Licitante e Nome legível/**Carimbo da Empresa**



Fundação de Previdência Complementar
do Estado do Espírito Santo

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

(MODELO) PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2016

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal Sr.(a) _____, portador(a) do documento de identidade nº _____, inscrito(a) no CPF sob o nº _____, declara sob as penas da Lei, que cumpre os requisitos legais para qualificação como Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), conforme art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006 e que não está sujeita a quaisquer dos impedimentos do § 4º do referido artigo.

(Observação: em caso afirmativo assinalar a ressalva abaixo)

[] Declaramos possuir restrição fiscal no(s) documento(s) de habilitação e pretendemos utilizar o prazo previsto no art. 43, § 1º da Lei Complementar nº 123/2006 para a regularização, estando ciente que, do contrário, haverá decadência do direito à contratação, como também sujeição às sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/1993.

Vitória, de _____ de 2016.

Nome do representante legal da empresa Empresa: _____

CNPJ nº _____



Fundação de Previdência Complementar
do Estado do Espírito Santo

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE SUPERVENIÊNCIA (MODELO)

PREGÃO ELETRÔNICO N° 003/2016

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____ por intermédio de seu representante legal Sr.(a) _____, portador(a) do documento de identidade nº _____, inscrito(a) no CPF sob o nº _____, declara sob as penas da lei a inexistência de fato superveniente impeditivo a sua participação no Pregão Eletrônico nº 002/2016.

Vitória, de _____ de 2016.

Nome do representante legal da empresa Empresa: _____
CNPJ nº _____



Fundação de Previdência Complementar
do Estado do Espírito Santo

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO DO ART. 7º, XXXIII, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL (MODELO)

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2016

Declaro para os fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/1993, que não empregamos menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, como também menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos de idade.

Vitória, de _____ de 2016.

Nome do representante legal da empresa Empresa: _____

CNPJ nº _____



Fundação de Previdência Complementar
do Estado do Espírito Santo

ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE SÓCIOS (MODELO)

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2016

Declaramos, sob as penas da lei e para fins de contratação com Fundação de Previdência Complementar do Estado do Espírito Santo - PREVES, pelo Pregão Eletrônico n.º 003/2016, que o(s) integrantes(s) do quadro societária da empresa, CNPJ n.º____, não é(são) servidor(es) público(s) da ativa, ou empregado(s) de empresa pública ou de sociedade de economia mista do Estado do Espírito Santo.

_____, ____ de _____ de 2016.

Assinatura do(s) Sócio(s)

OBS: A PRESENTE DECLARAÇÃO DEVE SER FIRMADA SOMENTE PELO SÓCIO DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA E DEVERÁ SER ENTREGUE ATÉ O PRAZO PREVISTO NA CLÁUSULA XII, ITEM 1, DESTE EDITAL.



Fundação de Previdência Complementar
do Estado do Espírito Santo

ANEXO VII

CONTRATO Nº
PROCESSO Nº 73287890
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2016

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE FORNECIMENTO E GERENCIAMENTO DE VALE REFEIÇÃO, NA FORMA DE CARTÃO MAGNÉTICO/ELETRÔNICO, QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO – PREVES E A _____.

A Fundação de Previdência Complementar do Estado do Espírito Santo - PREVES, adiante denominada CONTRATANTE, estruturada na forma de fundação, de natureza pública, com personalidade jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o Nº 19.473.043/0001-12, com sede na Rua Nestor Gomes, 277, Ed. Anchieta, 5º andar – Centro – Vitória, ES, CEP 29015-150, representada legalmente pelo seu **Diretor Presidente Sr. Alexandre Wernersbach Neves**, brasileiro, Carteira de Identidade M-3.776.997, CPF/MF nº 625.650.016-49 e a _____, doravante denominada CONTRATADA, localizada na Rua _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____ neste ato representada pela _____, ajustam o presente contrato de prestação de serviços de fornecimento e gerenciamento de vale refeição, na forma de cartão magnético/eletrônico, por execução indireta, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e subsidiariamente a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – Constitui objeto deste Contrato a prestação de serviços de fornecimento e gerenciamento de Vale Refeição, por meio de Cartão Eletrônico/Magnético, para recarga mensal, destinado à aquisição de refeições e lanches prontos para um número estimado de 11 (onze) Diretores/Empregados da Fundação de Previdência Complementar do Estado do Espírito Santo - PREVES

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1 – Fica estabelecido o regime de execução indireta, sob a forma de empreitada por preço global, nos termos do art. 10, II, “b” da Lei nº 8.666/93.

2.2 – A presente contratação obedecerá ao estipulado neste Contrato, bem como às disposições constantes dos documentos a seguir enumerados, que integram o Processo já citado, e que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste Contrato, no que não o contrariarem:

- a) Pregão nº 003/2016 e seus Anexos.
- b) Documentos de habilitação e proposta de preços apresentados pela CONTRATADA no Pregão nº 003/2016, XX/XX/XXXX.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DO REAJUSTE

1.1 – O valor global estimado do Contrato corresponde a R\$ _____ (_____) conforme a proposta vencedora do Pregão Eletrônico nº 003/2016, cuja taxa (administração ou desconto) corresponde a ___%;



Fundação de Previdência Complementar
do Estado do Espírito Santo

3.2 – Pelos serviços prestados, a Contratada receberá a quantia mensal estimada correspondente aos créditos disponíveis nos cartões refeição, cujo montante corresponde a R\$ _____;

3.3 – O percentual da taxa (administração ou desconto) não sofrerá alteração durante a vigência do contrato, inclusive em caso de prorrogação;

3.4 – O valor estimado do contrato poderá variar para mais ou para menos, independentemente de aditamento ao contrato, incluída neste, a taxa (administração ou desconto);

3.5 – O valor do Vale Refeição devido a cada diretor/empregado da PREVES estará em conformidade com o Acordo Coletivo de Trabalho firmado entre a Fundação de Previdência Complementar do Estado do Espírito Santo – PREVES e o Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Seguros Privados e Capitalização no Estado do Espírito Santo – SINDISECURITARIOS-ES, cujos valores serão reajustados anualmente.

3.6 – O Contratante se reserva ao direito de determinar valores diferentes do Vale Refeição a ser disponibilizado a cada diretor/empregado, em virtude de afastamento legal, falta, admissões e demissões;

3.7 – Em caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira, o Contratante analisará o pedido da Contratada, que deverá ser devidamente justificado e amparado por documentação de suporte;

3.8 – O pedido de reequilíbrio econômico-financeiro não se destina a incrementar lucratividade real do contrato e nem a corrigir possível inexecutabilidade de proposta.

CLÁUSULA QUARTA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1 - Do Fornecimento dos Cartões

4.1.1 - Após a assinatura do CONTRATADO, o Contratante enviará listagem com os dados de todos os diretores e empregados que receberão os Cartões de Vale Refeição.

4.1.2 - A CONTRATADA terá o prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do envio da referida listagem, para entregar os cartões na Sede da PREVES, Rua Nestor Gomes, 277, 5º andar, Ed. Anchieta, Centro, Vitória – ES, CEP: 29015-150.

4.1.3 - Os Cartões de Vale Refeição deverão ser do tipo eletrônico/magnético, personalizados com nome do diretor/empregado e do CONTRATANTE, senha pessoal e intransferível, assim como possibilitar recargas mensais;

4.1.4 - O primeiro Cartão de Vale Refeição de cada diretor/empregado, independentemente da data de sua investidura, será arcado pela CONTRATADA, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE;

4.1.5 - Os Cartões de Vale Refeição deverão ser entregues bloqueados, com as respectivas senhas, em envelope lacrado com o nome do diretor/empregado impresso na parte externa, na Sede da PREVES, aos cuidados Assessoria de Governança Corporativa (Administrativo e Financeiro), sem custo de frete;

4.1.6 - Caso os cartões entregues pela CONTRATADA não atendam às especificações contidas neste Termo ou apresentem quaisquer defeitos, a PREVES os rejeitará. Neste caso a CONTRATADA fica obrigada a providenciar sua reposição e entrega no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento da notificação;



Fundação de Previdência Complementar
do Estado do Espírito Santo

4.1.7. Emitir segunda via dos cartões em caso de comunicação de defeito, perda, furto ou roubo e entregar na sede da PREVES, bem como efetuar a transferência do saldo remanescente para o novo cartão, sem custo adicional para a Fundação e/ou para seus diretores/empregados, no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis da comunicação do fato à CONTRATADA.

4.1.8. Emitir segunda via dos cartões em caso de solicitação da PREVES por motivo de desgaste natural dos mesmos e quando necessário, sem custo adicional para a Fundação e/ou para seus diretores/empregados, no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis da comunicação do fato à CONTRATADA.

4.1.9 - O desbloqueio dos Cartões deverá ser feito através de Central de Atendimento Eletrônico pelo usuário;

4.1.10 - Além os casos acima mencionados, o custo de emissão de outros cartões será arcado pelos usuários, conforme valores informados pela CONTRATADA.

4.2 - Da disponibilização dos créditos nos cartões de Vale Refeição dos diretores/empregados

4.2.1 - Os valores a serem creditados mensalmente em cada Cartão deverão, impreterivelmente, ser disponibilizados nas datas estabelecidas no cronograma a ser previamente estabelecido pela Assessoria de Governança Corporativa (Administrativo e Financeiro), após assinatura do contrato;

4.2.2 – O CONTRATANTE fará a solicitação do valor exato para crédito com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis da data estabelecida no cronograma que trata o item 4.2.1;

4.2.3 - A obrigatoriedade da disponibilização do crédito na data estabelecida no cronograma previsto no item 4.2.1, não está vinculado ao pagamento da Nota Fiscal mensal, ficando a cargo da CONTRATADA as providências para o recebimento dos valores em tempo hábil para receber o referido crédito, nos moldes do que prevê a Cláusula Quinta;

4.2.4 - O descumprimento do prazo de disponibilização do crédito conforme o cronograma previsto no item 4.2.1, poderá ensejar a aplicação de penalidades constantes na Cláusula Nona;

4.2.5 - O pagamento da Nota Fiscal está vinculado ao envio de todos os documentos necessários à liquidação da despesa. O não pagamento da Nota Fiscal por problemas documentais, não isenta a CONTRATADA de efetuar os créditos nas datas estabelecidas no item 4.2.1.

4.3 - Dos Serviços disponibilizados

4.3.1 - A CONTRATADA disponibilizará aos diretores/empregados Central de Atendimento Telefônico/Internet - Serviço de Atendimento ao Cliente - SAC, para consultas de saldos e lançamentos dos créditos e débitos efetuados com o Cartão, além dos serviços de bloqueio, desbloqueio, alteração de senha e solicitação de segunda via de cartão;

4.3.2 - A CONTRATADA disponibilizará a PREVES sistema informatizado, via internet, para solicitação dos créditos e lançamento dos valores por diretor/empregado;

4.3.3 - A CONTRATADA disponibilizará mensalmente a PREVES a relação dos diretores/empregados beneficiários, contendo os valores, a data de crédito e o mês de referência;



Fundação de Previdência Complementar
do Estado do Espírito Santo

4.3.4 - O cartão eletrônico/magnético referente ao vale refeição deverá ser aceito como meio de pagamento, na rede credenciada pela CONTRATADA, quando da aquisição de refeições e lanches prontos, sem acréscimos de preço em relação ao pagamento à vista.

4.4 - Da Rede de Estabelecimentos Credenciados por Município

4.4.1 - Quando da convocação para assinatura do contrato, o licitante vencedor deverá apresentar o rol de sua rede credenciada de restaurantes, lanchonetes, padarias e similares, de no mínimo 400 (quatrocentos) estabelecimentos credenciados na região da Grande Vitória (Vitória, Vila Velha, Serra, Cariacica, Viana, Guarapari e Fundão), a fim de atender as necessidades dos colaboradores da Fundação.

4.4.2 - A qualquer tempo a PREVES poderá solicitar à CONTRATADA a comprovação de que continua mantendo estabelecimentos comerciais credenciados.

CLÁUSULA QUINTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

5.1 - As Faturas/Notas Fiscais deverão ser emitidas pela Contratada e entregues na sede da PREVES ou enviadas por e-mail.

5.2 - A Contratante deverá pagar as faturas com no mínimo 3 (três) dias de antecedência da concessão do benefício;

5.3 - A empresa contratada arcará com todos os custos referentes à mão-de-obra direta e/ou indireta, acrescidos de todos os encargos sociais e obrigações de ordem trabalhista, recursos materiais, transporte, seguros de qualquer natureza, perdas eventuais, despesas administrativas, tributos e demais encargos necessários à prestação dos serviços objeto deste termo de referência.

5.4 - O pagamento pelos serviços efetivamente prestados, será efetuado através de boleto bancário ou transferência para qualquer rede bancária indicada pela contratada para crédito da mesma.

5.5 - O pagamento somente será efetuado mediante:

5.5.1 - A Contratada deverá estar regular junto aos Tributos Federais e Dívida Ativa da União – Certidão Conjunta PGFN e RFB, que abrange a regularidade de contribuições previdenciárias e tributos federais; a Fazenda Pública Estadual (onde for sediada a empresa e a do Estado do Espírito Santo, quando a sede não for deste Estado) e Municipal do domicílio ou sede da contratada; regular perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS (art. 27, a, Lei nº 8.036/90), através da apresentação do CRF – Certificado de Regularidade do FGTS; inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, constatadas através de consultas on-line das Certidões Negativas de Débitos – CND aos *sítes* oficiais;

5.6 - Nenhum pagamento será efetuado a contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplemento contratual.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL

6.1 - O prazo de vigência deste contrato terá início no dia subsequente ao de sua assinatura e terá de duração de 12 (doze) meses.

6.2 – A prorrogação poderá ser admitida nos termos do artigo 57, da Lei Federal nº. 8.666/93, mediante prévia justificativa e autorização da autoridade competente.

Parágrafo Primeiro. Ocorrendo a hipótese prevista no inciso II, artigo 57, da Lei Federal nº. 8.666/93, a duração do contrato poderá sofrer prorrogação por sucessivos períodos, limitada a 60 (sessenta) meses, desde que cumpridas as formalidades acima indicadas e demonstrado, nos autos, que a medida importará em obtenção de preços e condições mais vantajosas para a PREVES.



Fundação de Previdência Complementar
do Estado do Espírito Santo

CLÁUSULA SÉTIMA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

7.1 - Os procedimentos de fiscalização abrangem todas as rotinas necessárias à boa execução do Contrato;

7.2 - O fiscal do contrato deverá anotar todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços em registro próprio, determinando o que for necessário à regularização das falhas observadas, conforme as previsões deste Termo;

7.3 - As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;

7.4 - A fiscalização será exercida no interesse exclusivo do CONTRATANTE e não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada por qualquer irregularidade

CLÁUSULA OITAVA - DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

8.1 – Compete a Contratada:

8.1.1 – Responsabilizar-se pela entrega dos cartões de Vale Refeição no local, prazo e condições estabelecidas na Cláusula Quarta – item 4.1;

8.1.2 - Confeccionar os cartões com os dados a serem informados pelo CONTRATANTE, com tecnologia que permita ao diretor/empregado da PREVES o acompanhamento e controle dos créditos disponibilizados, conforme previsto na Cláusula Quarta - item 4.3;

8.1.3 - Manter um elevado padrão de qualidade e segurança no processo de impressão e crédito nos cartões, a fim de evitar qualquer tipo de falsificação, clonagem ou fraude;

8.1.4 - Fazer o repasse dos créditos nas datas estabelecidas pelo CONTRATANTE, conforme previsto na Cláusula Quarta - item 4.2, independente de vinculação ao pagamento da Nota Fiscal pelo CONTRATANTE, quando a CONTRATADA der causa, por qualquer motivo, dos fatos ensejarem o não pagamento (falta de documentos, problemas de irregularidade fiscal, erros na emissão da Nota Fiscal, entre outros);

8.1.5 - Manter durante a vigência contratual todas as condições de habilitação exigidas quando da contratação, em especial àquelas relativas à regularidade fiscal, comprovando-as sempre que solicitado pelo CONTRATANTE;

8.1.6 - Reembolsar a PREVES, por meio de compensação ou ajuste de valores, o valor de qualquer vale refeição que este venha a devolver, por qualquer motivo, pelo preço equivalente, garantida à CONTRATADA a taxa de desconto;

8.1.7 - Manter em funcionamento a Central de Atendimento Telefônico/Internet - Serviço de Atendimento ao Cliente - SAC, 24 horas por dia, 07 (sete) dias por semana, para prestar informações e serviços, além de receber comunicações de interesse do CONTRATANTE e de seus beneficiários, conforme previsto na Cláusula Quarta - item 4.3;

8.1.8 - Efetuar o bloqueio imediato, em caso de perda, furto, roubo ou extravio do cartão, através de Central de Atendimento 24 horas;

8.1.9 - Emitir a segunda via dos cartões nos casos estabelecidos na Cláusula Quarta - itens 4.1.6 e 4.1.7 e transferir o saldo remanescente para o novo cartão, quando solicitado pelo empregado por meio da Central de Atendimento;

8.1.10 - Disponibilizar, mensalmente ou quando solicitado, os relatórios previstos na Cláusula Quarta - item 4.3;



Fundação de Previdência Complementar
do Estado do Espírito Santo

8.1.11 - Fornecer suporte para customização de sistema para efetuar pedido de crédito nos cartões eletrônicos, através de arquivos eletrônicos;

8.1.12 - Reembolsar os estabelecimentos comerciais credenciados, pontualmente, independente da vigência do Contrato, EXCLUINDO desde já toda e qualquer obrigação do CONTRATANTE em relação a essa incumbência;

8.1.13 - Manter nas empresas credenciadas e/ou filiadas na sua rede, indicação de adesão ao sistema objeto deste Termo;

8.1.14 - Fiscalizar a rede credenciada, de forma a assegurar a qualidade de seus serviços;

8.1.15 - Permitir credenciamento, a qualquer tempo, de estabelecimentos comerciais;

8.1.16 - Organizar, manter e fornecer a relação dos estabelecimentos que atendam às necessidades dos diretores/empregados da PREVES, com informações relativas ao nome e endereço dos respectivos credenciados, os quais poderão ser substituídos pela CONTRATADA, desde que tal alteração não implique na diminuição do número de conveniados e na queda do padrão do serviço;

8.1.17 - Cancelar o credenciamento dos estabelecimentos comerciais que não cumprirem as exigências sanitárias;

8.1.18 - Comunicar ao CONTRATANTE sempre que necessário qualquer deficiência em relação aos serviços prestados, por meio de funcionário devidamente credenciado pelo CONTRATANTE, mantendo registro dos fatos ocorridos durante a execução do Contrato, respondendo integralmente por sua omissão;

8.1.19 - Não subcontratar, ceder ou transferir, parcial ou total, o objeto contratado;

8.1.20 - Manter os créditos já disponibilizados, na hipótese do usuário deixar de utilizar o Sistema de cartão ou ter suspensa sua participação por qualquer motivo, por um período mínimo de 90 (noventa) dias da data da última disponibilização;

8.1.21 - Manter os créditos já disponibilizados, na hipótese de encerramento ou rescisão do contrato, por um período mínimo de 90 (noventa) dias da data da última disponibilização;

8.1.22 - Manter o mais completo e absoluto sigilo sobre os dados, materiais, documentos e informações que a vier a ter acesso, direta ou indiretamente, durante a execução do objeto, devendo orientar os profissionais envolvidos a cumprir esta obrigação, respeitando-se as diretrizes e normas do CONTRATANTE;

8.1.23 - Observar as prescrições relativas às leis trabalhistas, previdenciárias, fiscais, seguros e quaisquer outros não mencionados, bem como pagamento de todo e qualquer tributo que seja devido em decorrência direta do contrato, isentando o CONTRATANTE de qualquer responsabilidade;

8.1.24 - Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados a seus empregados, prepostos, ao CONTRATANTE ou a terceiros;

8.1.25 - Arcar com os custos diretos e indiretos, tais como impostos, taxas, contribuições ou obrigações trabalhistas, fiscais, previdenciárias e afins, a que estiver sujeito, assim como os custos de emissão e entrega dos cartões.

8.1.26 - Fiscalizar a rede credenciada, de forma a assegurar a qualidade de seus serviços;

8.2 - Compete ao contratante:



Fundação de Previdência Complementar
do Estado do Espírito Santo

8.2.1 - Requisitar mensalmente à empresa CONTRATADA, por meio eletrônico os créditos referente ao Vale Refeição, especificando os valores devidos a cada director/empregado, no prazo mínimo de 03 (três) dias úteis da data do pagamento mensal, de acordo com o cronograma estabelecido no item 4.2.1;

8.2.2 - Fornecer e colocar a disposição da CONTRATADA todos os elementos e informações que se fizerem necessários ao cumprimento do contrato;

8.2.3 - Notificar, formal e tempestivamente a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento do contrato;

8.2.4 - Designar empregado para fiscalizar e acompanhar os serviços do objeto contratual;

8.2.5 - Efetuar o pagamento de acordo com o Contrato.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

9.1 – A Contratada deverá observar rigorosamente as condições estabelecidas para a prestação dos serviços, sujeitando-se às penalidades constantes nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/1993, a saber:

a) advertência, nos casos de pequenos descumprimentos do Termo de Referência, que não gerem prejuízo para a PREVES;

b) multa de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) por dia, limitado a 10% (dez por cento), incidente sobre o valor global da proposta apresentada, nos casos de descumprimento dos prazos estipulados para a prestação dos serviços objeto deste termo;

c) Suspensão temporária de licitar e impedimento de contratar com a PREVES por prazo não superior a 02 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade, para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos casos de prática de atos ilícitos, incluindo os atos que visam frustrar os objetivos da licitação ou contratação, tais como conluio, fraude, adulteração de documentos ou emissão de declaração falsa.

9.2 – Da aplicação de penalidades caberá recurso, conforme disposto no art. 109 da Lei nº 8.666/1993;

9.3 – As sanções administrativas somente serão aplicadas pelo Contratante após a devida notificação e o transcurso do prazo estabelecido para a defesa prévia.

9.4 – A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, onde será indicada a conduta considerada irregular, a motivação e a espécie de sanção administrativa que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa.

9.5 – O prazo para apresentação de defesa prévia será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação, onde deverá ser observada a regra de contagem de prazo estabelecida no art. 110 da Lei nº 8.666/93.

9.6 - A sanção de “declaração de inidoneidade” é de competência exclusiva do Diretor Presidente da PREVES, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista ao processo, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

10.1 - A rescisão do Contrato poderá ocorrer nas hipóteses e condições previstas nos artigos 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, com aplicação do art. 80 da mesma Lei, se for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS ADITAMENTOS

11.1 - O presente Contrato poderá ser aditado, nas hipóteses previstas em Lei ou em Acordo Coletivo Anual.



Fundação de Previdência Complementar
do Estado do Espírito Santo

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS RECURSOS

12.1 - Os recursos, a representação e o pedido de reconsideração serão acolhidos nos termos do art. 109, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1 - Fica estabelecido o Foro de Vitória, Comarca da Capital do Estado do Espírito Santo para dirimir quaisquer dúvidas oriundas direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

13.2 - E assim, por estarem justos e acordados, assinam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor, para que produza seus efeitos legais.

Vitória, ____ de _____ de _____.

ALEXANDRE WERNERSBACH NEVES

Diretor Presidente – PREVES

CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

CONTRATADA